

A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA DEMÊNCIA EM GÊNEROS JUDICIÁRIOS DOS SÉCULOS XVIII E XIX

The discursive construction of the dementia in 18th and 19th century legal genres

*Maysa de Pádua Teixeira Paulinelli**

RESUMO: Neste artigo, propomos uma reflexão sobre a construção discursiva do conceito de demência nos séculos XVIII e XIX, a partir da análise de gêneros judiciais depositados no arquivo público Casa Setecentista, situado em Mariana, Minas Gerais, Brasil. Os gêneros a que nos referimos são um Auto de Demência de 1814, proposto pelo Juiz local em face do Capitão José Fernandes Maurício, que começou a dar mostras públicas de loucura, e um Inventário dos bens do preto forro Felipe Barbosa de Lima, produzido em 1795, em razão da declarada demência do inventariado. As provas produzidas nesses gêneros judiciais, no período histórico contemplado, fundamentavam-se no relato de testemunhas, já que a loucura ainda não havia sido encampada pelos discursos médico, científico e jurídico (FOUCAULT, 1997). Foram utilizados como aporte teórico os trabalhos de Amossy (2006), Bazerman (2006), Charaudeau (2009) e Motta (2013).

PALAVRAS-CHAVE: Gêneros judiciais; Narrativas; Persuasão.

ABSTRACT: *In this paper, we propose a reflection on the discursive construction of the concept of dementia during the 18th and 19th centuries, based on the analysis of legal genres stored at the public archive Casa Setecentista, situated in Mariana, Minas Gerais, Brazil. The genres we refer to are a Statement of Dementia (1814), given by the local judge to Captain Maurício, who started to show public signs of madness, and an Inventory by freedman Felipe Barbosa de Lima, produced in 1795, due to the declared dementia of the individual being inventoried. The proof produced in these legal genres, during the period under consideration, were exclusively based on witness accounts, as madness had not yet been fully absorbed into medical, scientific and legal discourses (FOUCAULT, 1997). As a theoretical support, the works of Amossy (2006), Bazerman (2006), Charaudeau (2009) and Motta (2013) were mainly used.*

KEYWORDS: *Legal Genres; Narratives; Persuasion.*

* Pesquisadora do Programa Nacional de Pós-doutorado na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Mariana, Minas Gerais, Brasil; CAPES, Processo n. 2754/2011; maysapadua@yahoo.com.br

Introdução

Propõe-se, neste artigo, uma reflexão sobre a construção discursiva do conceito de demência nos séculos XVIII e XIX, a partir da análise de gêneros judiciais depositados no arquivo público Casa Setecentista, situado em Mariana/MG.

A Casa Setecentista é responsável pela guarda e conservação de um amplo acervo de documentos que remontam ao Brasil Colônia, ao Império e à Velha República, entre os quais se encontram catalogados autos cíveis e criminais oriundos do fundo Fórum de Mariana. A consulta preliminar ao catálogo de inventários e testamentos constantes desse fundo evidenciou, entre outros aspectos, a recorrência do termo “demente” como forma de qualificação de alguns desses documentos, o que nos levou a elaborar a seguinte questão de pesquisa: quem é o sujeito demente desses gêneros judiciais e como se dá a sua enunciação enquanto alvo de um processo de declaração de demência, ou como inventariado ou beneficiário de bens?

É interessante observar que, ao longo dos séculos XVIII e XIX, quando ainda vigoravam em Portugal, e por extensão no Brasil, um conjunto de leis conhecido como *Ordenações Filipinas* (1603-1889), não havia consenso no discurso jurídico a respeito da demência. Na própria legislação, por um longo período histórico, prevaleceu a obscuridade em relação a quem era passível de ser declarado demente. Não havia no Direito consenso nem mesmo a respeito da designação da demência: desassisado, desmemoriado, mentecapto, doido, sandeu, furioso, louco e demente são diferentes nomes para uma categoria de indivíduos considerados incapazes de se autogovernar. Da mesma forma, o conteúdo dessa incapacidade era incerto, sendo preenchido muito mais por critérios morais, religiosos e políticos que por fatos médicos seguros.

Diante da “não-taxatividade” da categoria “demência” no discurso da norma e da medicina no período contemplado, este trabalho tem como objetivo investigar sua construção discursiva em gêneros judiciais do fundo Fórum de Mariana, por intermédio da análise linguístico-discursiva de depoimentos prestados por testemunhas sobre os feitos do indivíduo categorizado como demente. De acordo com Foucault (1997), as provas produzidas nesses gêneros judiciais fundamentavam-se exclusivamente no relato de testemunhas, já que a loucura ainda não havia sido encampada pelo discurso médico-científico. Sendo assim, as narrativas por elas

engendradas em torno dos feitos do sujeito acometido por problemas mentais tornam-se fundamentais para o deslinde da ação.

Para essa análise, considerou-se, conforme Motta (2013) e Charaudeau (2009), que narrar é uma estratégia argumentativa orientada a fim de convencer, de promover certos efeitos de sentido e influenciar a visão de mundo de quem lê ou ouve uma história. Nessa perspectiva, compreende-se que os relatos de testemunhas nos gêneros judiciais podem ser analisados como exemplos da evidência argumentativa das narrativas.

1 Gêneros judiciais como objeto de análise linguística e discursiva

Para este trabalho, foram selecionados como objeto de estudo dois manuscritos que se constituem como exemplares do gênero judicial: um Auto de Demência e um Inventário de bens. O gênero judicial é aquele em que o auditorio tem a função de julgar o desempenho oratório, conforme definição de Aristóteles (1998).

Uma vez selecionados, os manuscritos foram editados segundo procedimentos de Paleografia, ciência que estuda a escrita antiga e fornece ao pesquisador conhecimentos teóricos e práticos para a compreensão de documentos históricos. Modernamente, a Paleografia apresenta duas finalidades: uma teórica e outra instrumental. A finalidade teórica relaciona-se à preocupação “em se entender como se construíram sócio-historicamente os sistemas de escrita”, enquanto a finalidade instrumental se manifesta na faculdade de prover os leitores modernos de ferramentas “para avaliarem a autenticidade de um documento, com base na sua escrita, e de interpretarem adequadamente as escritas do passado” (CAMBRAIA, 2005, p. 23).

Optamos pela edição semi-diplomática dos manuscritos, cuja característica é a de promover o mínimo de intervenção do editor. No presente trabalho, procedemos ainda a uma atualização dos trechos que foram objeto de citação, por nos atermos às estratégias discursivas encontradas no *corpus*.

Os inúmeros gêneros judiciais, inventários e testamentos têm-se constituído, desde longa data, como fonte de pesquisa de historiadores interessados em recriar a configuração de uma sociedade, em certo tempo e local. Contudo, não se pode afirmar que exista uma pesquisa sistemática em torno de tais documentos por parte de estudiosos da Linguística da Enunciação e do Discurso.

Na qualidade de fonte de pesquisa histórica, tais gêneros são analisados de acordo com uma metodologia quantitativa, a fim de se obterem dados estatísticos a respeito de fatos e comportamentos específicos de interesse histórico para, a partir desses dados, tecerem-se generalizações explicativas.

Ao dissertar sobre inventários e testamentos como fonte de pesquisa, a historiadora Ochi Flexor (2013) preleciona que se trata de documentos de caráter jurídico-civil aparentemente simples, mas que podem revelar informações de ordem econômica, cultural, educacional, religiosa, política e administrativa de um grupo social. Nessa perspectiva defendida pela autora, a vida social pode ser inferida a partir dessas fontes, assim como o conceito que se tinha de família, a constituição tentacular ou unitária das entidades familiares; as relações hierárquicas entre senhores, escravos e índios; a vida doméstica, os estágios da cultura, a religiosidade. A pesquisa, portanto, parte de documentos textuais para realizar a reconstituição da vida social e material de um povo.

Inventários e testamentos também são estudados como documentos linguísticos, especialmente com vistas à análise de mudança linguística. Nesse sentido, um amplo estudo foi realizado sobre a mudança linguística no português paulista, sob financiamento da Fapesp – o Projeto de História do Português Paulista (Português Caipira), vigente entre 2006 e 2010, sob direção de Ataliba Teixeira de Castilho. Nesse domínio, a pesquisadora Célia Maria Moraes de Castilho (2011), por exemplo, realiza uma categorização sócio-histórica dos autores de testamentos e inventários escritos em São Paulo nos séculos XVI e XVII.

A abordagem proposta em nosso trabalho segue percursos diferentes das pesquisas histórica, filológica e sociolinguística, embora tenha com elas uma relação de complementaridade, não de exclusão. Nele, propomos um olhar discursivo sobre o conceito de demência encontrado em gêneros judiciais produzidos ao longo dos séculos XVIII e XIX, como inventários e sumários de demência. Sendo assim, entre um universo amplo de documentos depositados no arquivo público Casa Setecentista, recortamos dois autos que levam a insígnia “demente”, ou seja, autos nos quais uma das partes foi declarada demente.

Seguindo o viés da Análise do Discurso de vertente francesa, pretendemos estudar referidas fontes como documentos linguísticos e discursivos, que podem nos dar

pistas a respeito das práticas sociais do período contemplado, a respeito dos imaginários sócio-discursivos, das identidades e dos valores circulantes na sociedade em torno do indivíduo demente.

2 A loucura na História e no Direito

No Brasil, do século XVI ao início do século XIX, a loucura fazia parte dos cenários urbanos, e o louco circulava pelas cidades, desfrutava do convívio social, e apenas eventual e temporariamente, era conduzido ao cárcere público. No entanto, a partir do início do século XIX, com a consolidação dos ideais republicanos, a loucura começou a ser identificada como desordem, perturbação da paz social e obstáculo ao crescimento econômico.

Em parceria com o governo, as instituições religiosas passaram a ocupar-se progressivamente dos acometidos pelo mal, retirando-os do contexto social e encerrando-os em celas obscuras em Santas Casas e prisões públicas, onde imperavam os maus tratos, a repressão física e as péssimas condições de higiene. Foi nesse período de nossa história que se iniciou a exclusão social da loucura, isto é, o processo, por intermédio do qual ela foi, progressivamente, desabitando o contexto social para ser confinada a lugares específicos.

A demência é uma questão de todos os tempos. O Direito, por seu caráter social e humanístico, não poderia permanecer alheio a essa categoria. A preocupação parece variar entre a proteção do indivíduo acometido de enfermidade mental, incluindo aí sua integridade física e seus bens; a proteção da sociedade contra possíveis atos praticados por insanos na vida civil e criminal; até a própria punição do doente. A história da loucura, contada por Foucault (1997), é repleta de momentos em que essas preocupações se alternam ou se complementam, mostrando a instabilidade teórica, conceitual e sociológica que caracteriza a categoria demência.

Nosso recorte temporal compreende os séculos XVIII e XIX, período em que estavam em vigência no Brasil as *Ordenações Filipinas* (1603-1889). Desde sua promulgação, em 1603, tais ordenações continuaram a vigor, atravessando todo o Império, permanecendo após a declaração de Independência, em 1822, e a proclamação da República, em 1889. Somente foram revogadas no Direito Civil, em sua maior parte,

com o advento do *Código Civil* de 1916. Nessas Ordenações, encontramos, em relação à questão da demência, que:

Livro IV

Das pessoas a que não é permitido fazer testamento

O varão menor de 14 anos, ou a fêmea menor de 12, não podem fazer testamento, nem o furioso. Porém, se não tiver o furor contínuo, mas por luas, ou dilúcidos intervalos, valerá o testamento que fez estando quieto, e fora de furor, constando disso claramente: como também valerá o testamento, que antes do furor tiver feito. E isto, que dizemos do furioso, se entenderá também, no que nasceu mentecapto, ou que veio carecer de juízo por doença, ou qualquer outra maneira. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1603-1889).

O *Código Civil* de 1916 traz a loucura para o exórdio do corpo legislativo:

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I. Os menores de dezesseis anos.

II. Os loucos de todo o gênero.

III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.

IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz. (CÓDIGO CIVIL, 1916)

A expressão legal “loucos de todo o gênero” (CÓDIGO CIVIL, 1916) subsistiu na legislação e nas práticas jurídicas até a entrada em vigor do atual Código, cuja vigência inicia-se em 2002. Nesse novo corpo de leis civis, é adotada uma forma considerada politicamente correta:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

Verifica-se, assim, a ampla abrangência da categoria “demência” na legislação civil brasileira. Por isso, optamos por buscar nos gêneros judiciais (inventários e sumários), nas práticas sociais de aplicação da lei a casos concretos, a compreensão do que se tomava por indivíduo demente nos séculos XVIII e XIX, na Região dos Inconfidentes.

Ao realizarmos uma análise linguística e discursiva de inventários e sumários de demência, teremos acesso – por meio da observação de como se dava a aplicação da lei a casos concretos e locais – a uma visão de mundo que se cristalizou e se reproduziu por

meio das atividades languageiras próprias da instituição judiciária. Essa perspectiva decorre do fato de considerarmos tais documentos como sistemas de gêneros que as pessoas utilizam em sua vida civil para realizar tarefas específicas de seu interesse (BAZERMAN, 2006).

3 Análise de relatos testemunhais em um Sumário de Demência e em um Inventário

Para essa breve análise, selecionamos inicialmente um Sumário de Demência proposto pelo Juízo em face do Capitão José Fernandes Maurício, no ano de 1814, no Distrito de Brumado, pertencente à cidade de Mariana. Os autos manuscritos encontram-se depositados na Casa Setecentista, em Mariana, Minas Gerais.

Consta dos referidos autos que o Capitão José Fernandes Maurício, homem branco, viúvo, morador do Distrito do Brumado, Freguesia do Sumidouro, estava louco, incapaz de administrar seus bens, permanecendo mudo ou falando algumas palavras desconexas, dando todas as provas de demência. Por essa razão, teve início este sumário de demência, que tramitou em 1814, assim como o subsequente inventário dos bens do capitão.

Foucault (1997) afirma que as provas produzidas nesses gêneros judiciários, no período histórico contemplado, fundamentavam-se exclusivamente no relato de testemunhas. Por isso, é preciso “ir a campo” para conhecer um pouco mais sobre o que as pessoas comuns entendiam por demência, loucura ou incapacidade; como descreviam o indivíduo acometido por esse mal e como narravam os seus feitos, sem perder de vistas a premissa de que os fatos narrados, ao serem retextualizados pelo escrivão do juízo e referendados pela instituição judiciária, tornavam-se verdade incontestada. Em outros termos, a partir do momento em que as pessoas eram levadas a depor em um gênero judiciário e relatavam ao escrivão os fatos que conheciam a respeito de determinado “suspeito” de loucura, suas palavras adquiriam o *status* de uma instituição especializada e, na ausência de uma contraprova médica (que não se fazia no período), transformavam-se em verdade absoluta.

Consideramos, conforme Motta (2013), que narrar é uma estratégia argumentativa orientada a fim de convencer, de promover certos efeitos de sentido e influenciar a visão de mundo de quem lê ou ouve uma história. A análise das narrativas

encontradas nos gêneros que compõem os autos de inventários e sumários de demência, especialmente em depoimentos de testemunhas ao relatarem os feitos dos indivíduos dementes, permite levantar hipóteses acerca de como os sujeitos sociais constroem intersubjetivamente seus significados pela apreensão, representação e expressão narrativa da realidade (MOTTA, 2013).

No mesmo sentido, Charaudeau (2009) inclui a narração entre os procedimentos discursivos que consistem em utilizar certas categorias da língua ou os procedimentos de outros modos de organização do discurso, para produzir certos efeitos de persuasão. Ao retratar um fato, ou contar uma história, o locutor produz e reforça provas, que funcionam como exemplificação dos argumentos selecionados.

Vejamos o que disseram as testemunhas no referido Sumário de Demência.

Ignácio José Rodrigues, homem branco, morador da cidade, aos 30 anos, no desempenho do ofício de primeiro Tabelião, sob juramento dos Santos Evangelhos, afirma que ouviu dizer que o Capitão Maurício, morador do Brumado, freguesia do Sumidouro, estava louco ou pateta, e que por ser falecida sua mulher, fizera partilha dos bens do casal com sua sogra e os cunhados, até nada lhe sobrar. Relatou também a testemunha um episódio que chegou a seu conhecimento, de que o Capitão teria sido levado para o Inficionado e que, passando pelo Sumidouro, tocaram os sinos à defunto, por acreditarem que estava morto.

Neste período histórico, conhecia-se o morto pelo repicar dos sinos, ou seja, quanto mais dobres e badaladas se ouvissem, mais alta era a patente do defunto. A linguagem dos sinos era identificada facilmente pela população local, e, a partir dela, deduziam-se acontecimentos sociais. No relato em análise, o toque dos sinos à defunto demonstrava a precariedade do estado em que se encontrava o Capitão: sua situação era tão grave que fazia crer que estava morto.

A segunda testemunha, Manoel Gomes da Silva, homem pardo, aos 40 anos de idade, morador da comarca, sob juramento dos Santos Evangelhos, afirma que há cerca de três meses, viu o Capitão fora da casa da estalagem da viúva de Thomé Dias, com barbas muito grandes, deitado sobre pedras e exposto ao sol, o que o levou a suspeitar de que o Capitão estivesse louco. Aconselhado a adentrar na estalagem, o suposto demente respondeu que estava descansando. Por fim, a testemunha alega ter ouvido Antônio Gomes Chaves, e a outros mais, dizerem que Capitão estava louco e mudo, que

havia partilhado seus bens com sua sogra e cunhados até o ponto de não lhe sobrar nada para a subsistência. Afirma também que, passando o Capitão pelo Arraial do Sumidouro, tocaram os sinos à defunto por acreditarem que vinha morto.

A terceira e última testemunha, José Moisés do Espírito Santo, homem pardo, oficial de vintena, aos 34 anos de idade, morador do Arraial do Sumidouro, disse que visitando Brumado, freguesia do Sumidouro, local onde morava o Capitão, contara-lhe Antonio José Pacheco, homem pardo, amigo do Capitão, que este estava louco e que ao avistá-lo, vieram-lhe as lágrimas aos olhos pelo estado em que o achou, pois que estando a conversar, ele mudava de conversa. Por causa da loucura, prossegue a testemunha, viera o Padre Manoel Fernandes, irmão do Capitão, levá-lo para o Inficionado. Chegou-lhe a notícia vaga de que tocaram os sinos à defunto por haver suspeita de estar morto o Capitão. Por fim, anuncia que, no arraial do Sumidouro, é muito pública a demência do dito Capitão.

Na decisão do Sumário, redigida pelo Juiz de Fora e Órfãos, o réu é reconhecido como demente e seus bens são rapidamente inventariados. O capitão, contudo, não foi encarcerado. Foi apenas conduzido por seu irmão, padre, para outra localidade, onde ficaria aos seus cuidados. Como asseverou Michel Foucault (1997), em meados do século XVIII, “[...] a loucura não era sistematicamente internada, e era essencialmente considerada como uma forma de erro ou ilusão”, sendo a natureza o lugar terapêutico, pois consistia na “forma visível da verdade”. Portanto, a loucura não era motivo para reclusão, ficando os doidos à solta ou, mais raramente, medicados em hospitais.

Em contraste com esse caso, encontramos em um inventário constante do Fundo Fórum de Mariana, produzido em 1795, portanto dezenove anos antes do episódio do Capitão José Fernandes Maurício, o caso do preto forro Felipe Barbosa de Lima, abandonado por sua esposa e também preta forra Ana Soares. Ele é considerado demente por atacar pessoas na rua com faca e navalha, e por esse motivo perde o domínio de sua pessoa e a posse de seus bens. Em última instância, é recolhido na cadeia pelo oficial João Peixoto da Silva Guimaraens, para que não caia em completa ruína.

[...] foi dito que Felipe Barbosa de Lima se achava demente esbanjando seus bens e que a mulher do mesmo se ausentara desta cidade deixando o dito seu marido com a demência e furioso pois trazia faca e navalha investia ao povo com ela e que por essa causa mandaram a ele ao oficial João Peixoto da Silva Guimaraens prender

o dito demente e recolhê-lo a cadeia para que o tenha em guarda para evitar qualquer ruína. (Inventário de Felipe Barbosa de Lima, 1795).

Em relação a Felipe Barbosa de Lima, notamos que o ataque de fúria, praticado em praça pública, é motivo para seu encarceramento na cadeia pública, mas há também a referência à dilapidação dos bens, ou seja, os gastos desmedidos eram um forte sinal de que o indivíduo estava “fraco do juízo” (HESPANHA, 2010). A mesma observação é válida para o capitão Maurício: parece que a principal preocupação nesses dois casos era impedir que o demente arruinasse seu patrimônio, e nada legasse para as gerações vindouras.

Considerações finais

Da análise preliminar realizada em torno do inventário do preto forro Felipe Barbosa de Lima, datado de 1795, e do Sumário de Demência do Capitão José Fernandes Maurício, de 1814, pudemos constatar a evidência argumentativa das narrativas, no sentido defendido por Motta (2013), uma vez que nos referidos autos, toda a prova da demência dos sujeitos fundamentou-se na palavra das testemunhas, no relato que estas desenvolveram sobre os feitos do demente.

Em outras palavras, era considerado demente aquele que as pessoas reconheciam como tal, com base nos atos praticados em desconformidade com o que era tido como normal. Nesse aspecto, as narrativas testemunhais em torno dos feitos do indivíduo demente colacionadas nos autos foram fundamentais para o desfecho da ação.

A demência, portanto, era construída discursivamente, por meio do que contavam as pessoas comuns, já que o discurso médico-científico ainda não havia tomado para si a responsabilidade e a legitimidade para conceituar e classificar os indivíduos dementes, pelo menos no que diz respeito à Região dos Inconfidentes. O significado do termo demência confundia-se, de maneira marcante e corriqueira, com o de prodigalidade, sendo que uma das primeiras condições do demente relatadas pelas testemunhas é de que eles estavam dilapidando seus bens.

Percebemos também que a loucura era parte da vida cotidiana, os loucos viviam entre os sãos e faziam parte da paisagem urbana, despertando a piedade de seus concidadãos. Essa concepção vai mudar no período subsequente, sob a influência do Positivismo e do Cientificismo, quando, então, se inicia a exclusão social da loucura,

isto é, o processo por intermédio do qual a loucura foi progressivamente desabitando o contexto social para ser confinada a lugares específicos.

Referências

- ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.
- BAZERMAN, C. *Gêneros textuais, tipificação e interação*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- BRASIL. *Código Civil de 1916*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em 03/01/2014.
- BRASIL. *Código Civil de 2002*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 03/01/2014.
- CAMBRAIA, C. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CASTILHO, C. M. M. Inventários e testamentos como documentos linguísticos. *Revista Filologia e Linguística Portuguesa*, São Paulo, n. 31(1), p. 268-286, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59886>>. Acesso em 15/06/2016.
- CHARAUDEAU, P. *Linguagem e discurso: Modos de Organização*. São Paulo: Contexto, 2009.
- FOUCAULT, M. *A história da loucura na Idade Clássica*. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- HESPANHA, A. M. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.
- INVENTÁRIO DE BENS DE FELIPE BARBOSA DE LIMA (1795). Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º ofício, códice 75, auto 1580.
- MONTANHEIRO, F. C. *Quem toca o sino não acompanha a procissão: toque de sinos e ambiente festivo em Ouro Preto*. Disponível em <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/st1/Montanheiro,%20Fabio%20C.pdf>>. Acesso em 15/06/2016.
- MOTTA, L. G. *Análise crítica da narrativa*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2013.
- OCHI FLEXOR, M. H. *Inventários e testamentos como fonte de pesquisa*. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf>. Acesso em 15/06/2016.

ORDENAÇÕES FILIPINAS (1603-1889). Disponível em
<<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em 15/06/2016.

SUMÁRIO DE DEMÊNCIA DO CAPITÃO JOSÉ FERNANDES MAURÍCIO (1814).
Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º ofício, código
66, auto 1417.

Recebido em: 16/06/2016 Aceito em: 02/07/2016
--